

TIM S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME 02.421.421/0001-11
NIRE 333.0032463-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL: 20 de maio de 2021, às 11h30, por meio de videoconferência.

PRESENÇA: Reuniu-se o Conselho de Administração da TIM S.A. (“Companhia”) na data, hora e local acima mencionados, com a presença dos Srs. Nicandro Durante, Agostino Nuzzolo, Carlo Nardello, Elisabetta Paola Romano, Flavia Maria Bittencourt, Gesner José de Oliveira Filho, Herculano Aníbal Alves, Michele Valensise, Pietro Labriola e Sabrina Di Bartolomeo, por videoconferência, conforme faculdade prevista no parágrafo 2º do Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia.

MESA: Sr. Nicandro Durante - Presidente; e Sr. Jaques Horn – Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a emissão de debêntures pela Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após a análise do material disponibilizado e arquivado na sede da Companhia, e com base nos esclarecimentos prestados e nas discussões sobre a matéria constante da Ordem do Dia, os Senhores Conselheiros, por unanimidade dos presentes e com a abstenção dos legalmente impedidos, registraram suas manifestações e deliberações da seguinte forma:

(1.1) Aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a emissão e características da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), em conformidade com os termos a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da TIM S.A*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia e instituição financeira, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”):

(I) Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, os recursos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures, serão destinados exclusivamente para financiamento do projeto de implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação e/ou

CONT. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINITRAÇÃO DA TIM S.A.

20 de maio de 2021

modernização de rede de transporte, rede acesso fixo e móvel, centro de dados (datacenter), rede de comunicação máquina a máquina, rede 5G ou superior e infraestrutura para virtualização de rede de telecomunicações, melhorando a qualidade e a disponibilidade de serviços oferecidos ("Projeto"), observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(II) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 2ª (Segunda) Emissão, da TIM S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Coordenador Líder, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Instrução CVM 539", respectivamente), observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, assim definidos nos termos do Artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM 476. O Coordenador Líder poderá acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476;

(III) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 539 ("Investidores Qualificados") depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, ressalvado, se houver, o lote de Debêntures objeto de garantia firme exercida pelo Coordenador Líder, o qual poderá ser negociado independente do prazo ora previsto, devendo, entretanto, (i) o adquirente das Debêntures subscritas pelo Coordenador Líder, na negociação subsequente, observar a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir da data do exercício da garantia firme e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e (ii) o

CONT. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINITRAÇÃO DA TIM S.A.

20 de maio de 2021

Coordenador Líder observar os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

(IV) Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as respectivas Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) e da Atualização Monetária das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das respectivas Debêntures até a data da sua efetiva integralização ("Preço de Integralização");

(V) Número da Emissão: As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão pública de Debêntures da Companhia;

(VI) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de Reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida);

(VII) Quantidade: Serão emitidas 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures;

(VIII) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(IX) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

(X) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas;

(XI) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa;

(XII) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei

CONT. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINITRAÇÃO DA TIM S.A.

20 de maio de 2021

das Sociedades por Ações;

(XIII) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2021 ("Data de Emissão");

(XIV) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento total das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento"), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN;

(XV) Atualização Monetária: As Debêntures terão o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures") a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"), segundo fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

(XVI) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão Juros Remuneratórios (sendo a Atualização Monetária e os Juros Remuneratórios, em conjunto, "Remuneração"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado o que segue:

A. Os juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, corresponderão à sobretaxa de 4,1682% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios**");

B. Redução dos Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios poderão ser automaticamente reduzidos, sem a necessidade de aditamento da Escritura de Emissão, na ocorrência de cumprimento de determinado(s) indicador(es) de

CONT. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINITRAÇÃO DA TIM S.A.

20 de maio de 2021

desempenho a ser(em) descrito(s) na Escritura de Emissão ("Redução dos Juros Remuneratórios"), sendo certo que (i) caso o(s) indicador(es) de desempenho definido(s) na Escritura de Emissão não seja(m) verificado(s), nenhuma Redução dos Juros Remuneratórios será aplicada; (ii) as reduções poderão ser aplicadas cumulativa ou alternadamente, mediante cumprimento do(s) indicador(es) de desempenho aplicável(is); e (iii) a redução máxima dos Juros Remuneratórios poderá ser de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(XVII) Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2021, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada data, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios");

(XVIII) Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais e sucessivas acrescidas de sua respectiva e proporcional Atualização Monetária, a partir do 5º (quinto) ano, sempre no dia 15 do mês de junho, sendo a primeira amortização devida em 15 de junho de 2026 e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo:

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
1.	15 de junho de 2026	33,3333%
2.	15 de junho de 2027	33,3333%
3.	Data de Vencimento	33,3334%

(XIX) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação

programada;

(XX) Aquisição Facultativa: Nos termos da Lei 12.431, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da emissão das Debêntures, a Companhia poderá adquirir Debêntures, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e a Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterado (“Instrução CVM 620”) (“Aquisição Facultativa”);

(XXI) Resgate Antecipado Facultativo: As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial;

(XXII) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate antecipado parcial, observados os termos da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis, nas hipóteses de Indisponibilidade do IPCA, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado (“Resgate Antecipado Obrigatório”);

(XXIII) Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a realização, pela Companhia, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

(XXIV) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, os termos da Resolução CMN 4.751 e na legislação e regulamentação aplicáveis, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado”), da forma a ser descrita na Escritura de Emissão;

(XXV) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

(XXVI) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, e em atendimento aos seus procedimentos, ou por meio do escriturador das Debêntures para os titulares de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

CONT. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TIM S.A.

20 de maio de 2021

(XXVII) Hipóteses de Vencimento Antecipado: Conforme especificado e detalhado na Escritura de Emissão na ocorrência de determinados eventos ali definidos, o Agente Fiduciário, no papel de representante dos Debenturistas, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses específicas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável; e

(XXVIII) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão: as demais características e condições da emissão de Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

(1.2) Ficam a Diretoria e/ou os procuradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo mas não se limitando a: **(a)** contratar instituições financeiras para coordenar e efetuar a distribuição das Debêntures ao público investidor; **(b)** celebrar, pela Companhia, todos os contratos, documentos e seus eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e Oferta Restrita e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando à celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de Contrato de Swap (“*Confirmation*”) relacionado com finalidade exclusiva de hedge com custo fixado de CDI + 0,95% ao ano; **(c)** contratar assessores legais, agente fiduciário e demais prestadores de serviços necessários para realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, banco liquidante, escriturador, banco mandatário e assessores legais, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos; e **(d)** tomar todas as demais providências cabíveis para a efetivação da Emissão e Oferta Restrita ora aprovadas.

(1.3) Em relação à Emissão e à Oferta Restrita, **ratificaram** a contratação do Coordenador Líder, bem como todos os atos que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia até a presente data.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros participantes.



CONT. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINITRAÇÃO DA TIM S.A.

20 de maio de 2021

Certifico que a presente ata é cópia fiel da versão original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro (RJ), 20 de maio de 2021.

JAQUES HORN

Secretário da Mesa